



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.505, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput*, inciso XI, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a criação e a consolidação de unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa;

II - auxiliar a manutenção das unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica que integram o Programa, conforme seus manuais e normas;

III - propor mecanismos que garantam a sustentação financeira das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável em longo prazo; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

IV - promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

V - apoiar o fortalecimento das comunidades beneficiárias das Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Programa; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

VI - apoiar as atividades econômicas provenientes das cadeias da sociobiodiversidade, incluídas as de uso público, nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável beneficiadas pelo Programa. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

Art. 2º O ARPA terá duração de vinte e cinco anos e será executado mediante:

I - o aporte de recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e a consolidação de unidades de conservação;

II - a utilização de recursos ordinários do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, e de recursos recebidos por força de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III - a captação de recursos de doação nacional e internacional; e

IV - o aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A União desenvolverá mecanismos e planejará o aporte gradual de recursos para atender às necessidades de implementação das unidades de conservação federais integrantes do Programa, no decurso do prazo previsto no *caput*.

Art. 2º-A Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima instituirá o Comitê do Programa ARPA, a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento. ([Artigo acrescido pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

Art. 3º ([“Caput” do artigo revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

I a V - ([Revogados pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

VI - ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

VII - ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

VIII - ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 1º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 2º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 3º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 4º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 5º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§ 6º ([Revogado pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019](#)) ([Revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

Art. 4º ([“Caput” do artigo revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

I a V - ([Revogados pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

VI - ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

VII - ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação](#))

§§ 1º a 6º (Parágrafos acrescidos pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogados pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

Art. 5º (“Caput” do artigo revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

§ 1º (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

§ 2º (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

§ 3º (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

Art. 5º-A (Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

Art. 5º-B (Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

Art. 5º-C (Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.140, de 28/11/2019, e revogado pelo Decreto nº 12.484, de 3/6/2025, publicado no DOU de 4/6/2025, em vigor 30 dias após a publicação)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.326, de 8 de agosto de 2002.

Brasília, 20 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira